



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano VI | Edição nº 994

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Portarias	8
Licitações e Contratos	8
Aviso de Licitação	8
Concursos Públicos/Processos Seletivos	8
Convocação	8
Notificações	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano VI | Edição nº 994

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 169, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoria: Poder Executivo

“Reenquadra e reclassifica cargos e vencimentos e dá outras providências”

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam reclassificados os cargos de provimento efetivo conforme abaixo relacionados, constantes no Anexo III da Lei Municipal Complementar 58 de 07/07/2009, com todas as suas alterações posteriores:

Cargos	Referências
Atendente	11A - 11K
Auxiliar de Instrutor de Ensino Profissionalizante	11A - 11K
Auxiliar de Padeiro	11A - 11K
Auxiliar de Recreação de Creche	11A - 11K
Auxiliar de Serviços Gerais	11A - 11K
Coletor	11A - 11K
Copeiro	11A - 11K
Encarregado de Albergue	11A - 11K
Faxineiro	11A - 11K
Merendeira	11A - 11K
Operador Braçal	11A - 11K
Operador de Campo	11A - 11K
Operador de Usina Hidrossolúvel	11A - 11K
Operador de Vibrador de Concreto	11A - 11K
Recepcionista	11A - 11K
Servente de Pedreiro	11A - 11K
Telefonista	11A - 11K
Vigia	11A - 11K
Zelador	11A - 11K
Zelador de Parque Infantil	11A - 11K



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano VI | Edição nº 994

Página 3 de 9

§ 1º - Os cargos públicos de provimento efetivo reclassificados são os constantes no art. 1º desta Lei, regidos pela Lei Complementar nº 13/94 e suas posteriores alterações, bem como pelas demais legislações vigentes no âmbito territorial do Município.

§ 2º - Por força da reclassificação contida no caput, cessam-se o pagamento de complementações salariais, se houver, para o atingimento do salário mínimo para todos os cargos.

Art. 2º - A tabela de vencimentos do quadro de servidores públicos Municipais passa a ser a constante do Anexo II da presente Lei.

Art. 3º - O demonstrativo de impacto orçamentário, financeiro e fiscal de que trata o Art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 segue demonstrado na forma do Anexo I da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias já consignadas no orçamento em curso, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano VI | Edição nº 994

Página 4 de 9

ANEXO I

1- DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO IMPACTO DE RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO					
SITUAÇÃO ATUAL					
FOLHA DE PAGAMENTO	Valor Mensal	Valor Anual			
GASTO COM PESSOAL ANO 2024	3.180.663,15	38.167.957,75			
INCLUSÕES TRIBUNAL DE CONTAS	272.662,56	3.271.950,76			
TOTAIS	3.453.325,71	41.439.908,51			
RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO					
FOLHA DE PAGAMENTO	MENSAL	ANUAL			
GASTO COM PESSOAL ATUAL	3.453.325,71	41.439.908,51			
RECLASSIFICAÇÃO DE REF. 10 PARA REF. 11	12.471,41	149.656,92			
FOLHA DE PAGAMENTO APÓS REVISÃO	3.465.797,12	41.589.565,43			
2- IMPACTO REAJUSTE					
DIFERENÇA APÓS RECLASSIFICAÇÃO	MENSAL	ANUAL			
FOLHA DE PAGAMENTO	12.471,41	149.656,92			
TOTAL	12.471,41	149.656,92			
3- IMPACTO ÍNDICE DE GASTOS C/ PESSOAL:					
	VALOR	% RCL			
ÍNDICE ATUAL - 2024					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - 3º QUADR. 2024	89.988.496,86				
DESPESA COM PESSOAL	38.167.957,75	42,41%			
DESPESA COM CONSORCIO CIOP / MÉDICOS	3.271.950,76	3,64%			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUAL	41.439.908,51	46,05%			
ÍNDICE APÓS REAJUSTE	2025	2026	2027		
PREVISÃO - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2025	89.988.496,86	% RCL	94.487.921,70	% RCL	99.212.317,79
DESP. COM PESSOAL APÓS RECLASSIFICAÇÃO	41.589.565,43	46,22%	43.669.043,70	46,22%	45.852.495,89
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)			48.593.788,30	54,00%	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)			46.164.098,89	51,30%	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)			43.734.409,47	48,60%	

LEANDRO APARECIDO CAVALLIERI MARTINS
Contador

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano VI | Edição nº 994

Página 5 de 9

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

(ARTIGOS 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR N. 101, DE 4 DE MAIO E 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL))

LUIZ INFATE, Prefeito do Município de Santo Anastácio, **DECLARA** para fins de concessão de reenquadramento e reclassificação de cargos e vencimentos, na conformidade do inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei N. 101/2000), que as despesas decorrentes da execução da presente Lei têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmo a presente.

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, 25 de fevereiro de 2025.

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano VI | Edição nº 994

Página 6 de 9

ANEXO II

	TABELA DE VENCIMENTOS - JANEIRO DE 2025											
	FOLHA DE PAGAMENTO - GRADE SALARIAL				GRADE DE VALORES - 8:00 HRS							
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	
11	1.545,59	1.661,52	1.786,12	1.920,09	2.064,10	2.218,90	2.385,32	2.564,21	2.756,53	2.963,27	3.185,52	
12	1.591,96	1.711,36	1.839,71	1.977,67	2.126,01	2.285,46	2.456,87	2.641,14	2.839,22	3.052,15	3.281,08	
13	1.653,81	1.777,86	1.911,20	2.054,57	2.208,63	2.374,27	2.552,36	2.743,80	2.949,61	3.170,78	3.408,66	
14	1.730,47	1.860,26	1.999,76	2.149,79	2.310,99	2.484,33	2.670,65	2.870,95	3.086,29	3.317,76	3.566,56	
15	1.810,70	1.946,51	2.092,50	2.249,45	2.418,18	2.599,53	2.794,49	3.004,08	3.229,40	3.471,60	3.731,96	
16	1.894,70	2.036,80	2.189,56	2.353,77	2.530,32	2.720,10	2.924,08	3.143,43	3.379,16	3.632,60	3.905,07	
17	1.982,33	2.131,02	2.290,85	2.462,66	2.647,37	2.845,94	3.059,37	3.288,84	3.535,49	3.800,67	4.085,72	
18	2.074,21	2.229,77	2.397,01	2.576,79	2.770,05	2.977,79	3.201,14	3.441,24	3.699,34	3.976,78	4.275,03	
19	2.170,25	2.333,01	2.508,00	2.696,09	2.898,28	3.115,67	3.349,34	3.600,54	3.870,59	4.160,89	4.472,96	
20	2.270,59	2.440,88	2.623,96	2.820,77	3.032,31	3.259,74	3.504,21	3.767,04	4.049,56	4.353,28	4.679,79	
21	2.375,66	2.553,85	2.745,39	2.951,29	3.172,64	3.410,60	3.666,39	3.941,37	4.236,98	4.554,77	4.896,35	
22	2.485,51	2.671,93	2.872,30	3.087,76	3.319,33	3.568,28	3.835,90	4.123,61	4.432,87	4.765,35	5.122,75	
23	2.600,42	2.795,45	3.005,13	3.230,52	3.472,80	3.733,27	4.013,27	4.314,25	4.637,84	4.985,70	5.359,61	
24	2.720,65	2.924,72	3.144,07	3.379,86	3.633,35	3.905,86	4.198,82	4.513,72	4.852,25	5.216,19	5.607,39	
25	2.846,43	3.059,90	3.289,40	3.536,12	3.801,33	4.086,43	4.392,91	4.722,38	5.076,56	5.457,30	5.866,60	
26	2.977,78	3.201,14	3.441,21	3.699,34	3.976,77	4.275,02	4.595,65	4.940,34	5.310,87	5.709,18	6.137,37	
27	3.115,41	3.349,06	3.600,26	3.870,27	4.160,53	4.472,55	4.808,02	5.168,63	5.556,29	5.973,03	6.420,98	
28	3.259,28	3.503,70	3.766,48	4.048,96	4.352,65	4.679,08	5.030,04	5.407,29	5.812,83	6.248,80	6.717,46	
29	3.409,56	3.665,28	3.940,18	4.235,70	4.553,36	4.894,88	5.262,00	5.656,65	6.080,91	6.536,96	7.027,24	
30	3.603,86	3.874,16	4.164,71	4.477,05	4.812,85	5.173,84	5.561,85	5.978,99	6.427,43	6.909,48	7.427,71	
31	3.731,49	4.011,37	4.312,25	4.635,65	4.983,33	5.357,08	5.758,86	6.190,78	6.655,09	7.154,23	7.690,80	
32	3.903,60	4.196,37	4.511,08	4.849,42	5.213,12	5.604,11	6.024,44	6.476,28	6.962,02	7.484,17	8.045,45	
33	4.085,80	4.392,25	4.721,66	5.075,80	5.456,50	5.865,74	6.305,65	6.778,59	7.287,00	7.833,52	8.421,01	
34	4.271,62	4.591,99	4.936,39	5.306,64	5.704,63	6.132,47	6.592,43	7.086,86	7.618,38	8.189,76	8.804,00	
35	4.470,49	4.805,78	5.166,20	5.553,67	5.970,21	6.417,97	6.899,32	7.416,77	7.973,03	8.571,01	9.213,83	
36	4.691,95	5.043,83	5.422,11	5.828,78	6.265,94	6.735,89	7.241,08	7.784,15	8.367,99	8.995,57	9.670,24	
37	4.926,54	5.296,04	5.693,25	6.120,23	6.579,26	7.072,71	7.603,17	8.173,41	8.786,41	9.445,40	10.153,81	
38	5.172,87	5.560,84	5.977,91	6.426,25	6.908,24	7.426,34	7.983,33	8.582,08	9.225,74	9.917,68	10.661,48	
39	5.431,51	5.838,88	6.276,80	6.747,57	7.253,64	7.797,65	8.382,48	9.011,16	9.687,03	10.413,55	11.194,56	
40	5.703,10	6.130,85	6.590,63	7.084,96	7.616,31	8.187,57	8.801,61	9.461,77	10.171,39	10.934,24	11.754,32	
41	13.040,87	14.018,92	15.070,34	16.200,64	17.415,69	18.721,86	20.126,00	21.635,47	23.258,12	25.002,47	26.877,67	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano VI | Edição nº 994

Página 7 de 9

Decretos

DECRETO Nº 016, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre Ponto Facultativo".

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica declarado Ponto Facultativo em todas as Repartições Públicas Municipais de Santo Anastácio, nos dias **03, 04 e 05 de março de 2025**, respectivamente, Segunda e Terça-Feira de Carnaval e Quarta-Feira de Cinzas.

Artigo 2º - Os serviços considerados essenciais não se interromperão por força do presente Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

DECRETO Nº 017, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

LUIZ INFANTE, Prefeito do Município de Santo Anastácio-SP, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade de o Município adquirir área para atendimento do interesse público, como a falta de moradia para a população de baixa renda;

CONSIDERANDO que o Município possui convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDHU, para a construção de moradia para a população de baixa renda;

CONSIDERANDO ainda o interesse do Município na construção de um Parque Ecológico;

CONSIDERANDO que a área objeto deste decreto reúne tais requisitos;

D E C R E T A:

Art. 1º - Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, a área abaixo descrita, objeto da matrícula nº 8480, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Anastácio-SP, de propriedade de Marcos Francisco Peres de Araújo e outros, com as seguintes medidas e confrontações:

"Um lote de terras, o qual tem o nº 10-A, com a área de trinta mil e trezentos (30.300,00) metros quadrados, iguais a um (1) alqueire e 6.100,00 metros quadrados da medida paulista, ou sejam 3,03 hectares, denominado Chácara das Flores, na Fazenda Pirapó-Santo Anastácio, neste distrito, município e comarca de Santo Anastácio, dentro do seguinte roteiro: "Começa no marco 0 (zero)), cravado no canto de divisa com lotes urbanos e terras de propriedade de Fioravante Richiuti; daí segue com o rumo de 73º 30' SE, na distância de 291,00 metros atravessando

o Córrego Vai-Vem até encontrar o marco 1, cravado na divisa de terras de Rubens de Lucca; daí deflete à direita e segue acompanhando a divisa de terras de Rubens de Lucca, numa distância de 119,00 metros, rumo de 16º 30' SW, até encontrar o marco 2, cravado na divisa de terras do mesmo Rubens de Lucca; daí deflete à direita e segue numa distância de 125,00 metros, rumo 73º 30' NW, confrontando com terras de Rubens de Lucca, atravessa o Córrego Vai-Vem, até encontrar o marco 3, cravado à margem direita do referido Córrego; daí segue numa distância de 90,00 metros, acompanhando o referido Córrego Vai-Vem acima, até encontrar o marco 4; daí deflete à esquerda e segue na distância de 59,00 metros, rumo de 64º 20' NW, até encontrar o marco 5; daí segue numa distância de 13,00 metros, rumo de 87º 20' NW até encontrar o marco 6; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 52,00 metros, rumo de 02º 40' SW, até encontrar o marco 7, confrontando do marco 3 ao marco 7, com terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio - Estação de Tratamento Sanitário; daí deflete à direita e segue numa distância de 47,00 metros, confrontando com terras de Acrício José de Souza e Rubens de Lucca, até encontrar o marco 8; daí deflete à direita e segue na distância de 119,00 metros, rumo de 16º 30' NE, confrontando com lotes urbanos, final da Rua Engenheiro Mailaski e lotes urbanos, até encontrar o marco O, ponto de partida". - Imóvel devidamente Cadastrado na Secretaria da Receita Federal, no exercício de 2.004, sob nº 0733650-0, área total de 30,0 ha., e, no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2000/2001/2002, sob nº 626236.007099-5, área total 3,0 ha., módulo fiscal 30,0 ha., número de módulos fiscais 0,10, fração mínima de parcelamento 2,0 ha. (em nome de Francisco Rodrigues de Araujo Netto, de nacionalidade brasileira, denominado Chácara das Flores, Localizado na Estrada Piscina, município, sede de Santo Anastácio, Estado de São Paulo).

Parágrafo único - O imóvel acima identificado será destinado à construção de um Parque Ecológico pelo Município, bem como para a construção de moradias para a população de baixa renda, em convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDHU.

Art. 2º - A desapropriação será:

I - Amigavelmente, se houver acordo entre as partes em relação ao preço do bem e forma de pagamento;

II - Judicialmente, se impossível a via amigável.

Art. 3º - A Procuradoria Jurídica do Município fica autorizada a tomar todas as medidas jurídicas necessárias para a concretização do ato de desapropriação, quer pela via amigável ou judicial.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano VI | Edição nº 994

Página 8 de 9

publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

DECRETO Nº. 018, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

***“Nomeia membros do
CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO que especifica
para o biênio 2024/2025”.***

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. - Ficam nomeados os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, constituído através do Decreto nº. 001, de 05 de janeiro de 2024, para as seguintes representatividades:

I - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Titular: Maria Jucimere Silva Saturno - CPF XX9.880.078-XX

II - REPRESENTANTES DE DOCENTES DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES

Titular: Suseli da Costa Barreto - CPF XX7.083.018-XX

II - REPRESENTANTES DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA

Titular: Elisangela Gonçalves de Souza - CPF XX3.814.668-XX

Suplente: Danielle Carvalho Lenzene - CPF XX1.717.328-XX

II - REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB I

Titular: Gislaine Cristina Cirico Zambrota - CPF XX8.169.728-XX

V - REPRESENTANTES DE DIRETOR DE ESCOLA

Titular: Mercedes Aparecida Bariani Guimarães - CPF XX3.744.428-XX

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria

Portarias

PORTARIA Nº. 224, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Designar, por absoluta necessidade de serviço, a servidora pública municipal **GISLAINE CRISTINA CIRICO ZAMBROTA**, RG. XX.582.92X-X, Professora de Educação Básica I - PEB I, para prestar serviços junto à EMEF “Dr. Tertuliano de Arêa Leão”, com carga horária de 22 horas e 30 minutos semanais, para desempenhar sua função no Apoio às Atividades Educacionais em atendimento aos alunos público alvo da Educação Infantil.

Artigo 2º. - Tal designação é feita sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo.

Artigo 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 03/02/2025, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Chamamento - Súmula - Chamada Pública nº 01/2025

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de 12 meses.

PRAZO FINAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA: 20/03/2025 às 08h30min.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 20/03/2025 às 09h30min.

O Edital estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, sito na Rua Barão do Rio Branco, 220, centro, ou solicitar pelo e-mail: licitacaosantoanastacio@gmail.com. Informações pelo tel.(18) 3263-9425.

Santo Anastácio, 25 de fevereiro de 2025.

LUIZ INFANTE - Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

5ª CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023

ATRIBUIÇÃO DE AULAS PARA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

(PEB I)

ATRIBUIÇÃO DE AULAS PARA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

(PEB I) - COM ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano VI | Edição nº 994

Página 9 de 9

ESPECIAL)

CLASSIFICADOS	CARGO	SALAS
127º ao 141º	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I)	01 SALA
127º ao 141º	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (COM ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL)	03 VAGAS
HORÁRIO	08h30	
DATA	27/02/2025	
LOCAL	Rua Rui Barbosa, 311 Centro Santo Anastácio 3263-2288	

OBS: NO ATO DA ATRIBUIÇÃO, OBRIGATÓRIO APRESENTAR:

- CÓPIA DO CERTIFICADO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL;
- DECLARAÇÃO DE HORÁRIO (DE OUTRA UNIDADE ESCOLAR) PARA VERIFICAR SE NÃO HÁ INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO.

Após a publicação do presente edital, o não comparecimento dos candidatos classificados para a sessão de atribuição será considerado desistência para todos os efeitos legais.

Santo Anastácio, 25 de fevereiro de 2025

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal

Notificações

NOTIFICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE LIMPEZA/CAPINA **Nº 4438/2025**

Fica o contribuinte **KAROLINE COSTA SILVA**, nos termos do que dispõe o artigo 86 da Lei Municipal Complementar nº. 10/93, NOTIFICADO a executar serviços de limpeza/capina em seu terreno, localizado à **RUA DR COSTA MANSO, N° 1265, Santo Anastácio - SP (Cadastro 381000)** no prazo de 07 (sete) dias, a contar desta.

Nos termos do art. 17, da referida Lei, decorrido o prazo estabelecido, sem que sejam tomadas as devidas providências, a Prefeitura executará os serviços necessários e lançará em nome de Vossa Senhoria o custo, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Poderá ainda, conforme dispõe os artigos 75, 76 e 77, da Lei Municipal Complementar n. 10/93, ser expedido o competente AUTO DE INFRAÇÃO, com imposição de multa, que variará entre 15 (quinze) a 20 (vinte) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município. Obs.: Limpar também a calçada, se for o caso.

Santo Anastácio - SP, 25 de fevereiro de 2025

JEAN LUCAS GOMES GARBO
Encarregado de Fiscalização Urbana

NOTIFICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE LIMPEZA/CAPINA **Nº 4439/2025**

Fica o contribuinte **PEDRO FERREIRA LIMA (ESPOLIO)**, nos termos do que dispõe o artigo 86 da Lei Municipal Complementar nº. 10/93, NOTIFICADO a executar serviços de limpeza/capina em seu terreno, localizado à

RUA DR COSTA MANSO, N° 1085, Santo Anastácio - SP (Cadastro 378700) no prazo de 07 (sete) dias, a contar desta.

Nos termos do art. 17, da referida Lei, decorrido o prazo estabelecido, sem que sejam tomadas as devidas providências, a Prefeitura executará os serviços necessários e lançará em nome de Vossa Senhoria o custo, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Poderá ainda, conforme dispõe os artigos 75, 76 e 77, da Lei Municipal Complementar n. 10/93, ser expedido o competente AUTO DE INFRAÇÃO, com imposição de multa, que variará entre 15 (quinze) a 20 (vinte) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município. Obs.: Limpar também a calçada, se for o caso.

Santo Anastácio - SP, 25 de fevereiro de 2025

JEAN LUCAS GOMES GARBO
Encarregado de Fiscalização Urbana